



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III – CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**JOÃO NOGUEIRA DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA  
ADMINISTRAÇÃO: ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB**

**GUARABIRA – PB  
2016  
JOÃO NOGUEIRA DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA  
ADMINISTRAÇÃO: ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Bacharelado em  
Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento às exigências  
para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Orientadora: Jucinara Maria Cunha dos  
Santos

GUARABIRA – PB  
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586i Silva, João Nogueira da  
A importância do controle interno na administração:  
[manuscrito] : estudo de caso na prefeitura municipal de Lagoa de  
Dentro PB / Joao Nogueira Da Silva. - 2016.  
23 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,  
2016.  
"Orientação: Jucinara maria cunha dos santos, Departamento  
de Ciências Jurídicas".

1. Controle Interno. 2. Organização Pública. 3.  
Administração Pública I. Título.

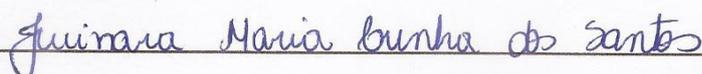
21. ed. CDD 352.35

JOÃO NOGUEIRA DA SILVA

“A importância do controle interno na Administração: estudo de caso na Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro”.

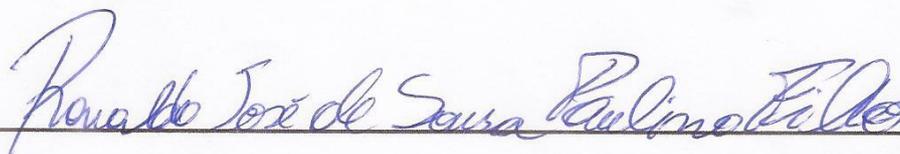
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 18 / 10 / 2016



Jucinara Maria Cunha dos Santos/UEPB

Orientadora



Ronaldo José de Sousa Paulino Filho/UEPB

Examinador



Alana Lima de Oliveira/UEPB

Examinadora

GUARABIRA-PB

2016

# **A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO: ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB**

NOGUEIRA DA SILVA, João<sup>1</sup>.

## **RESUMO**

Neste artigo procurou-se demonstrar as várias ferramentas que o controle interno tem para auxiliar os gestores em suas tomadas de decisões, esta pesquisa foi realizada através de uma pesquisa bibliográfica e estudo de caso feito na Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB. Durante o estudo foram percorridos tópicos que ajudaram a responder a necessidade que se tem de ter um controle interno e quais os seus benefícios para a administração pública, como o controle de forma preventiva a fraudes, desperdícios, erros, irregularidades, tudo que vier a causar lesão aos cofres públicos. A implantação do controle interno favorece a eficiência e harmonia entre os princípios administrativos e a boa gestão da coisa pública. O controle interno é um instrumento indispensável para que sejam alcançados os objetivos previstos por qualquer organização pública. O estudo de caso foi realizado na Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB e feita uma análise dos dados obtidos com a aplicação do questionário para o responsável do controle interno do município.

**PALAVRAS-CHAVE:** Controle interno - Organização pública - Administração pública

---

<sup>1</sup>Graduando em Direito (UEPB), Licenciado em História (UEPB) E-mail: el-guapo-br@hotmail.com

## **ABSTRACT**

In this article we tried to demonstrate the various tools that internal control is to assist managers in their decision making, this research was conducted through a literature review and case study in the City of Lagoa de Dentro / PB. During the study were addressed topics that helped answer the need that you have to have an internal control and what are its benefits for public administration, as the control preventively to fraud, waste, errors, irregularities, everything that may cause injury to the public coffers. The implementation of internal control promotes efficiency and harmony between administrative principles and good management of public affairs. Internal control is an essential tool to be desired objectives set by any public organization. The case study was conducted in the Municipality of Lagoa de Dentro / PB and an analysis of the data obtained from the questionnaire to the head of the internal control of the municipality.

**KEYWORDS:** Internal Control - Organization Publications - Public administration.

## SUMÁRIO

<b>1-INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>2-REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	09
<b>2.1- CONCEITO DE CONTROLE INTERNO</b> .....	09
<b>2.2-ACCOUNTABILITY E CONTROLE INTERNO</b> .....	11
<b>2.3-TIPOS DE CONTROLE E MOMENTO DO CONTROLE</b> .....	12
<b>3-PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONSTITUCIONAIS</b> .....	14
<b>4-COLETA DE DADOS</b> .....	16
<b>5- ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	16
<b>6-CONCLUSÃO</b> .....	18
<b>REFERÊNCIAS</b>	
<b>ANEXO</b>	

## 1-INTRODUÇÃO

A Administração Pública é composta de todo o aparelhamento que o Estado coloca à disposição da sociedade com a finalidade de assegurar o bem-estar de todos, haja vista que para poder satisfazer as necessidades da sociedade se torna imprescindível dispor de recursos, pois é com a utilização destes que será custeado os serviços prestados à comunidade. O controle interno pode ser considerado como uma ferramenta que busca dar apoio para que se administre com eficiência os gastos público, podendo ser utilizada diversas ferramentas para subsidiar esse controle como as atividades de auditoria e fiscalização da gestão, monitorando os projetos sendo levado em consideração tanto a eficiência como também a eficácia e economicidade na sua implementação, procurando sempre atingir o bem estar coletivo.

A problemática deste artigo resulta da importância do controle interno na administração municipal e da resistência que sofre para ser implantado um sistema de controle que possa fazer denúncias contra fraudes e revisões nos atos de gestão pública e nas tomadas de decisões técnicas sobre assuntos inerentes da gestão municipal. É comum encontramos uma situação muitas vezes precária de pessoas com um conhecimento técnico ou alta formação para estar a frente do controle interno na administração. Percebemos esta dificuldade principalmente em municípios do interior do Brasil, onde existe uma hostilidade para a transparência e para a participação da sociedade na fiscalização dos atos de gestão do chefe do poder executivo municipal.

Diante do exposto, tem-se o seguinte problema: Como o controle interno ajuda na tomada de decisões na gestão administrativa de uma prefeitura e se ele é formal ou informal?

O objetivo geral deste estudo consiste em verificar como se dá esse controle na prefeitura municipal de Lagoa de Dentro/PB e os objetivos específicos são analisar a importância e a efetividade que o controle exerce na tomada de decisões e avaliar como está sendo desenvolvido o sistema de controle interno no município.

A justificativa deste estudo sobre a importância do Controle Interno na Administração Pública dá-se em razão de se constituir em uma atividade de grande valia a todo esforço humano coletivo pela busca dos objetivos firmados. Caso não

existisse o controle a administração pública não teria como mensurar o cumprimento de metas nem a execução de orçamentos, pela questão da não inobservância de um dos intrínsecos elementos que o controle interno traz na administração. Na administração pública, o controle Interno necessita estar presente, com uma atuação de forma preventiva e repreensiva em todas as suas funções, administrativa, jurídica, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos, dentre outras atribuições, para a realização dos objetivos a que se propõe.

Constitucionalmente, o controle interno tem a finalidade de monitorar e auxiliar o cumprimento das metas que estão previstas no plano plurianual PPA, além da execução dos programas de governo e dos orçamentos, auxiliando o processo de informações para adoção de medidas corretiva podendo comprovar a legalidade além de avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, evitando o abuso de poder.

É de suma importância o controle interno na gestão municipal, para que seja possível prestar ao cidadão informações que contenha transparência da gestão pública, assim, o sistema de controle interno deve servir também como veículo de transparência, de responsabilidade além da prestação de contas de recursos públicos, possibilitando uma sustentabilidade na gestão municipal, diminuindo gastos e superfaturamentos procurando sempre trabalhar com seus recursos de forma sustentável para não estagnar os recursos disponíveis, almejando o compromisso com a moralidade administrativa e a cidadania social ao alcançar os processos de democratização do poder público municipal, onde percebemos tantos desperdícios e má administração dos recursos públicos. Assim, promoverá uma gestão de qualidade, melhorando a condição de vida da sociedade de maneira consciente e moral.

O procedimento metodológico aplicado nesta pesquisa foi a pesquisa qualitativa este método distingue, em princípio, do quantitativo, na proporção que não emprega nenhum instrumental estatístico como base na análise do problema, não pretendendo medir ou numerar categorias (RICHARDSON, 1989). A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, que, de acordo com Cervo (1983, p.57) “é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade para examinar aspectos variados da sua vida”.

## 2 - REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 - CONCEITO DE CONTROLE INTERNO

O controle interno na administração pública tem a finalidade de proteger o patrimônio público sendo usado como uma ferramenta de apoio à contabilidade pública, para que se obtenha essa proteção há uma necessidade de se verificar os estudos que demonstrem os êxitos e falhas. Percebemos a importância de um sistema de controle interno dentro da administração pública para evidenciar indicadores de excelência tanto na execução das políticas públicas quanto na boa gestão dos recursos públicos, logísticos e patrimonial.

A sociedade tem o dever e o direito de fiscalizar a gestão dos bens públicos, exercendo com isso um controle popular. O controle interno se faz necessário sobre os atos praticados do gestor tendo em vista que existe uma necessidade de controlar, verificar e averiguar as contas públicas.

O controle interno não deve ser visto de forma negativa para o gestor, pois, muitos têm uma imagem negativa do controle achando que será controlado por uma pessoa apontando os seus erros e denunciando-os as autoridades competentes, essa ideia de controle torna o gestor afastado do verdadeiro conceito e da importância de se ter um controle atuando na gestão pública.

Segundo Di Pietro:

[...] a finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (2000, p. 575)

O controle interno advém do poder-dever de autotutela que a administração possui sobre seus próprios atos e agentes, sendo este poder exercido em seu âmbito interno, favorecendo uma garantia de que as finalidades e metas serão alcançadas de forma eficaz e eficiente sempre se pautando pelo bem comum.

ATTIE (1992, p.86) apresenta através de um estudo analítico, itens necessários para o controle interno:

- Plano de Organização: formalização da estrutura da organização, que será concebida de acordo com os objetivos a serem alcançados, e onde serão

estabelecidas as relações de autoridade e responsabilidade dos diversos níveis hierárquicos.

- Métodos e medidas: estabelecem os caminhos e os meios de comparação e julgamento para alcançar-se determinado fim; compõem o manual de operações da organização e, se o sistema for adequadamente planejado, deve conter procedimentos destinados a promover o controle.
- Proteção do patrimônio: definições sobre os meios pelos quais são salvaguardados e defendidos os bens e direitos da organização, instruções sobre autorizações, segregações de funções, custódia, controle e contabilização dos bens patrimoniais.
- Exatidão e fidedignidade dos dados contábeis: conjunto de medidas que asseguram a precisão dos elementos dispostos na contabilidade; plano de contas composto de um adequado e abrangente elenco de contas, acompanhado da descrição clara e objetiva do funcionamento delas.
- Eficiência operacional: definição adequada dos métodos e procedimentos operacionais; descrição das atividades de cada função de modo a facilitar o cumprimento dos deveres; seleção, treinamento e supervisão do pessoal adequados às atividades.
- Políticas administrativas: sistema de regras e princípios traçados pela alta administração que representam as guias de raciocínio para as tomadas de decisões em todos os níveis, de forma a focalizar o objetivo principal da organização.

Para que o controle seja exercido com excelência, é necessário que haja uma ajuda articulada entre as estruturas organizacionais das unidades administrativas, através dessa união haverá um maior desempenho das atividades do controle e um excelente resultado.

A respeito do tema, Hélio Saul Mileski assim se pronuncia: Controle não administra. A sua função é fiscalizar, avaliar, detectar erros e falhas e responsabilizar a Administração, mas jamais tomar o seu lugar. Controle que substitui a Administração pratica abuso de poder, com desvio de finalidade na sua função (MILESKI, 2003, p. 140).

Segundo a cartilha do controle o Tribunal de Contas a Paraíba deriva das seguintes necessidades: (2009. p 12)

- I. Garantir a “memória” do órgão que, não obstante a constante troca de seus gestores, decorrente de pleitos políticos, deve ter garantida a continuidade da sua existência;
- II. Garantir a padronização dos procedimentos de controle, independente da manutenção ou troca dos servidores que o operacionalizam, bem como dos gestores aos quais as informações são prestadas;
- III. Conhecer, a qualquer tempo, a instituição - receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, etc.;
- IV. Acompanhamento, em tempo real, da programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA, Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA e Cronogramas Mensais de Desembolso - CMD );
- V. Constante busca de equilíbrio nas contas públicas;
- VI. Exigência da correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;
- VII. Evitar fraudes, desvios e erros cometidos por gestores e servidores em geral;
- VIII. Busca do atingimento de metas de aplicação de percentuais mínimos e máximos impostos pela legislação em vigor;

IX. Busca do atingimento de metas de aplicação de recursos vinculados (convênios, programas e fundos) a objetivos específicos, tendo em vista a proibição de desvio de finalidade dos mesmos.

X. Obrigatoriedade de prestar contas à sociedade (através dos órgãos fiscalizadores, entre eles os Tribunais de Contas) imposta a todos aqueles que, de alguma forma, gerenciam ou são responsáveis pela guarda de dinheiro ou bens públicos.

## 2.2-ACCOUNTABILITY E CONTROLE INTERNO

A palavra *accountability*, não apresenta tradução com exatidão na língua portuguesa, este é comumente associado ao termo referente à responsabilização em português, geralmente sendo aplicado esse conceito aos domínios da política e da administração, como nas temáticas relacionadas à governança, podendo ser compreendido também como um processo de avaliação e responsabilização permanente dos agentes públicos com abrangência tanto os eleitos quanto os nomeados ou os de carreira em razão dos atos praticados em decorrência do uso do poder que lhes é outorgado pela sociedade.

Claro está, portanto, que de acordo com as fontes consultadas, não existe um termo único em português para expressar o termo *accountability*, havendo que trabalhar com uma forma composta. Buscando uma síntese, *accountability* encerra a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento desta diretiva (Pinho & Sacramento, 2008, p. 2).

Conforme Miguel (2005) a *accountability*:

Diz respeito à capacidade que os constituintes têm de impor sanções aos governantes, notadamente reconduzindo ao cargo aqueles que se desincumbem bem de sua missão e destituindo os que possuem desempenho insatisfatório. (2005 p. 27)

Dentro da esfera pública, o termo *Accountability* é frequentemente relacionado à fiscalização, avaliação além da ética no trato do bem público, uma vez que seu significado remete à obrigação da prestação de contas de um órgão administrativo sob este prisma partimos do pressuposto do uso frequente do termo em circunstâncias que denotam responsabilidade social, imputabilidade, obrigações e prestação de contas.

Como já enfatizado, a transparência e a visibilidade das ações governamentais são peças chave para a *accountability* de maneira geral, porém, nesse caso, sem transparência, fidedignidade e clareza das

informações não há como cidadãos apropriarem-se dos dados das avaliações para cobrarem os agentes públicos (CENEVIVA e FARAH, 2006 p. 16-17).

O controle interno em uma administração pública através de accountability deve zelar pela transparência, prevenção e correção dos atos de gestão possibilitando ao cidadão uma excelente compreensão dos atos do gestor além da forma como estão sendo utilizados os recursos financeiros e como serão sanados os problemas que forem detectados como de interesse público e os de interesse da administração, de uma forma que demonstre o equilíbrio nas decisões administrativas, políticas e sociais adotadas pelo gestor.

A importância do uso de accountability na gestão pública demonstra a preocupação do gestor administrar com transparência prestando contas não só aos órgãos públicos como também na sociedade em geral como ele está aplicando os recursos disponíveis em produtos e serviços que realmente sejam de interesse social comum.

Podemos resumir importantes medidas que devem ser realizadas através da accountability para garantir uma prestação de contas eficiente em um município:

- A criação de um portal de transparência com informações semanais do que foi executado pelo gestor e sua equipe, com acesso facilitado para qualquer cidadão;
- Punição criminal, cível e administrativa a qualquer desmando administrativo, independente de quem fosse o agente;
- Uma fiscalização mais constante e imparcial de setores da sociedade civil e membros do Ministério Público como forma de garantir um melhor uso da máquina administrativa zelando pelo patrimônio público e pela garantia da legalidade e moralidade administrativa.
- Incentivo a participação da população a fiscalização dos gastos públicos.

### **2.3-TIPOS DE CONTROLE E MOMENTO DO CONTROLE**

Segundo Di Pietro:

[...] O controle da Administração Pública como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciários, Legislativos e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico. (2000, p. 576)

Segundo o artigo 77 da Lei nº 4.320/64:

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Percebemos que o controle pode ser realizado sobre diversos momentos em relação aos atos administrativo.

O controle prévio é exercido a priori da prática do ato administrativo, condicionado para a sua eficiência, defendendo a prevenção do ato ilegal ou irregular, que esteja contra o interesse público, destarte, é feito antes do aparecimento do ato e tem como principal característica a função orientadora sendo exercido esse controle através de publicação de leis, como também na estruturação de contratos, convênios, instruções e regulamentos que disciplinam as atividades.

Controle concomitante é aquele que se apresenta em todas as etapas do surgimento do ato administrativo e tem como característica principal a análise da regularidade de sua formação como também o caráter orientador do ato praticado, além de ter um acompanhamento de forma simultânea, verificando a harmonia do ato administrativo no momento em que este é praticado, proporcionando, também, caso necessite, o saneamento das irregularidades, evitando possíveis fraudes, desperdícios e irregularidades.

Podemos citar como exemplo a necessidade deste tipo de controle no caso dos procedimentos licitatórios, pois, antes da abertura da proposta de licitação o controle interno pode solicitar a comissão de licitação, fazer uma verificação para observar se está sendo realizadas todas as fases de licitação e se estão sendo obedecidos os princípios administrativos na medida da legalidade.

O controle sequente acontece após a realização do ato podendo ser também chamado de controle corretivo, cujo tem a finalidade de rever o ato e aprová-lo, ou reprova-lo caso seja ilegal ou corrigi-lo, havendo eventuais defeitos apurados declarando a sua nulidade ou desfazê-lo, através da revogação ou declaração de nulidade.

Como exemplo desse controle tem o controle realizado pelos Tribunais de Contas quando analisam e emitem parecer sobre as contas anualmente prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

### 3-PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONSTITUCIONAIS

Os princípios são aplicados ao direito sendo estes alicerces que estruturam as normas jurídicas, possuem grande importância e aplicação no direito administrativo. Os princípios constitucionais administrativos devem ser respeitados pelos três poderes, devendo ser observados a obediência das normas normativa em suas respectivas atuações.

Segundo a Constituição Federal:

Art. 37 – A administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

O princípio da legalidade na administração pública consiste em está o administrador submetido aos mandamentos da lei não podendo se afastar por tornar um ato administrativo inválido além de ser responsabilizado por atos administrativos que não são pautados na lei. O princípio da legalidade não só orienta a atividade administrativa como também às demais atividades do Estado.

No âmbito de liberdade do administrador é bem restrito comparado ao âmbito do administrador particular, pois aquele pode fazer apenas o que a lei autoriza, contudo, a administração pública não poderá agir se não dispuser de lei para um determinado ato.

O constituinte na elaboração da constituição estatui que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Segundo Hely Lopes Meireles impessoalidade nada mais é que o clássico princípio da finalidade que vem exigir que o administrador público só pratique o ato para o seu fim legal, sendo assim o que a norma indica expressamente ou virtualmente. A impessoalidade visa impedir que os atos administrativos visassem os interesses de agentes ou terceiros, através dos limites estabelecidos na lei a um comando geral e abstrato. Este princípio tem a finalidade de coibir atuações arbitrárias dos administradores, primando pelo atendimento ao interesse público.

No princípio da impessoalidade deve ser observada uma característica importante que é a aplicação do princípio que deve tratar os cidadãos de maneira que não provoque privilégios ou restrições descabidas, sendo que o seu objetivo deve ser pautado sempre no múnus público.

O princípio da moralidade administrativa tem status constitucional, este princípio extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam os atos da administração pública.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Segundo Hely Lopes a moralidade administrativa tem uma íntima ligação ao conceito do bom administrador, este usando de sua competência não só se orienta pelos preceitos legais como também pela moral comum, sendo assim seus atos da vida privada refletem na sua vida pública.

O princípio da publicidade torna obrigatória a publicação dos atos administrativos, dos contratos e outros atos celebrados pela administração tanto na direta quanto na indireta para o conhecimento dos cidadãos.

5º XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Contudo o princípio da publicidade não é absoluto nos casos de assuntos relacionados a investigações, nos processos administrativos disciplinares, em inquéritos policiais em casos de pedidos de retificação de dados, sendo justificado pela autoridade competente.

A publicação torna os atos dos administradores transparente facilitando o controle pelos cidadãos, a publicação deve ser feita no órgão competente oficial como no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Estados, Diário Oficial dos Municípios, contudo nem todos os atos da administração devem ser publicados nos órgãos como exceção temos os atos internos como as circulares ou memorandos.

O princípio da eficiência foi adotado na Constituição Federal pela reforma administrativa com a emenda constitucional nº 19/1998, que visava um maior

desempenho da administração pública e dos administradores tornando o serviço público mais eficiente, produtivo ao contrário dos velhos costumes burocráticos que norteavam a administração pública, havendo uma relação de modernidade e preocupação com os resultados.

O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (KNOPLOCK, 2010, p. 23).

Como uma das consequências do princípio da eficiência temos o procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar sendo, assegurando ampla defesa.

#### **4-COLETA DE DADOS**

A pesquisa foi realizada com a finalidade de estudar um caso concreto sobre o controle interno na Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, o instrumento de coleta de dados foi a entrevista, recurso este que possibilita a interação entre duas ou mais pessoas. As questões a ser feitas na hora da entrevista foram elaboradas com a finalidade de ser mais preciso na hora da entrevista buscando informações relacionadas com a problemática da pesquisa.

A entrevista é uma das técnicas de coleta de dados considerada como sendo uma forma racional de conduta do pesquisador, previamente estabelecida, para dirigir com eficácia um conteúdo sistemático de conhecimentos, de maneira mais completa possível, com o mínimo de esforço de tempo (ROSA; ARNOLDI, 2006, p17).

A entrevista obedeceu a um questionário de 12 perguntas relacionadas ao controle interno, durou uma hora e foi desenvolvida no dia 11/08/2016 na Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, localizada na Rua Alfredo Chaves, Centro. Na entrevista tomou-se os devidos cuidados para que não se perdesse nada, por isso foi gravada com autorização do entrevistado, sendo esta posteriormente transcrita.

#### **5- ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A entrevista foi realizada com o responsável pelo controle interno da prefeitura municipal de Lagoa de Dentro/PB, para a coleta de informações foi

utilizado um questionário e um gravador para que os detalhes da entrevista não fossem esquecidos, além disso as questões foram elaboradas de forma a buscar a resposta para a problemática da pesquisa.

Oliveira, Perez Jr. e Silva, explicitam os principais objetivos do conjunto de sistema de Controle Interno:

a) verificar e assegurar os cumprimentos às políticas e normas da companhia, incluindo o código de ética nas relações comerciais e profissionais; b) obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade e em tempo hábil, que sejam realmente úteis para as tomadas de decisões; c) comprovar a veracidade de informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais; d) proteger os ativos da entidade, o que compreende bens e direitos; e) prevenir erros e fraudes. Em caso de ocorrência dos mesmos, possibilitar a descoberta o mais rápido possível, determinar sua extensão e atribuições de corretas responsabilidades; f) servir como ferramenta para a localização de erros e desperdícios, promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção; g) registrar adequadamente as diversas operações, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da empresa; h) estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância exercida por meio de relatórios; i) assegurar a legitimidade dos passivos da empresa, com o adequado registro e controle das provisões, perdas reais e previstas; j) assegurar o processamento correto das transações da empresa, bem como a efetiva autorização de todos os gastos incorridos no período; k) permitir a observância e estrito cumprimento da legislação em vigor (OLIVEIRA, PEREZ JR. E SILVA, 2002, p.84-85).

Na prefeitura de Lagoa de Dentro há um cargo em comissão de controlador interno sendo este ajudado pela assessoria jurídica municipal, as principais dificuldades apresentadas no decorrer da entrevista foram estas:

- Maior número de servidores para o trabalho do controle interno
- Mais investimentos em tecnologia da informação com bancos de dados para uso na própria administração

Não há requisito de formação superior para exercer o cargo de controlador interno, este se encontra subordinado ao gabinete do prefeito, não é uma subordinação hierárquica e sim apenas administrativa, pois os atos de gestão são verificados pelo controlador. Em relação à autonomia do controle existe sim, pois só assim o controlador vai poder exercer as suas funções sem que esteja subordinado hierarquicamente ao gestor. Os atos de gestão são orientados e verificados pelo controle interno proporcionando, assim, uma melhor performance na administração dos recursos financeiros.

Verificou-se que o controle é feito de forma técnica, isto é, observando as leis e as metas a serem atingidas, em relação aos cursos ofertados de conhecimento

sobre o controle interno, a prefeitura sempre que pode faz com que o responsável pelo controle interno faça os cursos para que mantenha-se atualizado e aumente os seus conhecimentos sobre o assunto desempenhando assim a sua função.

Não é função de o controlador fazer a auditoria, pois essa seria competência de um auditor através de uma perícia, caso o gestor queira verificar se ocorreu alguma irregularidade na gestão anterior. O conceito de auditoria pode ser definido como uma ferramenta utilizada para verificar o sistema de controle de uma instituição, segundo Attie (2010, p.5) “A auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”.

O controle requer uma verificação continuada dos procedimentos adotados para que seja realizada análise de desvios que estejam em desacordo com os padrões, metas e programas que foram organizados realizando uma comparação entre o planejado e o executado ao decorrer do controle.

Pelo estudo do caso na Prefeitura municipal de Lagoa de Dentro/PB, mostra-se necessário salientar a importância que o controle interno tem na gestão pública, cabendo destacar não só o aspecto do controle restrito como a análise dos aspectos financeiros como também deve ser visto de forma ampla acrescentando o controle social, expressando uma administração transparente e com uma sintonia entre atos do gestor e participação popular em sua fiscalização.

Cabe também salientar que é fundamental que a Prefeitura de Lagoa de Dentro deva prosseguir com investimentos em cursos de formação para melhorar o seu serviço de controle e criar um vínculo mais com o povo através da transparência e da boa gestão da coisa pública.

## **6-CONCLUSÃO**

O controle interno é um instrumento que não pode ser dispensado para o desenvolvimento de uma boa gestão pública, além de ser um importante mecanismo para ser efetivada a cidadania, por conseguinte, acabando com as práticas clientelistas e vinculando o administrador à prestação de contas diante à população.

Os benefícios advindos de um sistema de controle interno atuante traz com excelência inumeráveis benefícios para a administração pública, como regularidades das licitações, transparência das contas públicas, o gestor não deve ver o controle

apenas pelo prisma do custo, como também como meio de assegurar o melhor emprego dos recursos públicos, prevenindo e reduzindo fraudes, desperdícios e abusos, contribuindo assim para a boa utilização dos recursos financeiros.

O controle interno deve ter atuação de forma independente e com métodos e técnicas que se envolvam com procedimentos típicos de controle interno. Para que seja realizada a função de suas atribuições constitucionais e legais, cabe ressaltar que o controle interno tem papel de grande relevância na administração pública, tanto pela orientação quanto pela vigilância relacionadas com as ações dos gestores públicos visando a eficiente arrecadação das receitas e o emprego das verbas públicas. Para o sucesso do controle interno no setor público é necessário que sejam superadas as dificuldades apontadas e promovendo os ajustes necessários na estrutura, de modo a propiciar a conscientização e o comprometimento dos gestores públicos para a execução da função de controle em sua área de competência, estabelecendo-se um elo de integração efetiva entre a administração e o sistema de controle.

## REFERÊNCIAS

ATTIE, William. **Auditoria interna**. São Paulo : Atlas, 1992.

\_\_\_\_\_. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Cartilha do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**. Disponível em: [http://portal.tce.pb.gov.br/wordpress/wpcontent/uploads/2009/11/2009\\_cartilha\\_orientacao\\_ci.pdf](http://portal.tce.pb.gov.br/wordpress/wpcontent/uploads/2009/11/2009_cartilha_orientacao_ci.pdf). Acesso 01/ 09/2016.

\_\_\_\_\_. **Lei de responsabilidade fiscal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso 01/08/2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 01/08/2016.

\_\_\_\_\_. **Estatuto de Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal** . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm). Acesso em: 30/07/2016.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: MacGraw-Hill do Brasil, 1983.

CENEVIVA, Ricardo. **Accountability: novos fatos e novos argumentos – uma revisão da literatura recente**. Anais do EnANPG-2006. São Paulo. Novembro de 2006.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Auditoria Contábil: Teoria e Prática**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2000.

GOMES, Josir Simeone; SALAS, Joan M. Amat. **Controle de gestão: uma abordagem contextual e organizacional**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da administração pública e os tribunais de contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

KNOPLOCK, Mello Gustavo. **Manual de Direito Administrativo: Teoria, doutrina e jurisprudência: questões de concursos comentadas**/.-4 ed.- rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MACHADO JR, Jose Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A lei 4.320/64 comentada**. 27 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 26. ed. atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2001.

MILESKI, Hélio Saul. **O controle da gestão pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MIGUEL, Luís Felipe. Impasses da Accountability: **Dilemas e Alternativas da Representação Política**. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, UFPR, nº 25, nov. 2005.

OLIVEIRA, Luís M., PEREZ Jr., José H., SILVA, Carlos A. S. **Controladoria estratégica**. São Paulo: Atlas, 2002.

Pinho, J. A. G. & Sacramento, A. R. S. (2008, novembro). **Accountability já podemos traduzi-la para o Português? Anais do Encontro de Administração Pública e Governança da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**. Salvador, BA, Brasil.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para a validação dos resultados**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2006.

**ANEXO**

## Questionário da entrevista

1-Existe algum cargo efetivo ou em comissão criado para a função de controlador interno?
2-Há alguma assessoria jurídica para o controle?
3- Quais as principais dificuldades que há quanto a manutenção do controle?
4--Quais as funções principais do controle interno na prefeitura?
5- Qual a formação acadêmica para exercer a função?
6- Ele está subordinado a administração direta ou tem total autonomia?
7- Qual a formação acadêmica para exercer a função?
8- Quantas pessoas exercem este encargo?
9-O controle interno atua de forma mais técnica ou executiva?
10-O controle atua em companhia com o a assessoria jurídica do município?
11-A alguns cursos oferecidos pela prefeitura para atualização sobre o controle interno?
12-O controle interno também fica responsável pela auditoria do município ou só exercer o controle interno?

**Fonte:** Elaboração própria